



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 054/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO – EPP**, CNPJ nº 12.674.048/0001-64, com sede na Rua Roberto Ennes Filho, nº 123, Bairro Alto das Palmeiras na cidade de Canoinhas/SC, representada pela Senhora Janaina dos Santos Martins Zucco, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Roberto Ennes Filho, nº 123, Bairro Alto das Palmeiras na cidade de Canoinhas/SC, portadora do RG sob o nº 3.874.928 SSP/SC e CPF sob o nº 035.315.369-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, assim como pelas condições do Pregão Eletrônico n.º **052/2013**, pelos termos da proposta do Contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Materiais Pedagógicos para a Educação Infantil, conforme segue:

LOTE	Descrição	Produto	Qtd	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	Contém 136 peças, acompanha mochila, medindo 40 x 24 x 18 cm.	Kit Blocos	05	JOTTPLAY	R\$ 119,00	R\$ 595,00
02	Contém 124 peças em plástico	Kit encaixe e desencaixe	05	JOTTPLAY	R\$ 169,00	R\$ 845,00
04	Conjunto de 06 aramados contendo: triangular, ondular, acrobático, montanha russa, espiral e entrelaçado.	Conjunto de 06 aramados	06	BRINK MOBIL	R\$ 157,65	R\$ 945,90
05	Contém 16 peças em E.V.A. Dimensões da base: 18 x 18 x 2 cm.	Prancha de Seleção	05	JOTTPLAY	R\$ 13,54	R\$ 67,70
06	Carimbos pedagógicos frutas, contendo 12 frutas, medidas 2,5 x 4,5 cm.	Carimbo Pedagógico	05	JOTTPLAY	R\$ 24,90	R\$ 124,50
07	Carimbos pedagógicos objetos, contendo 12 unidades, medidas 3,5 x 4,5 cm.	Carimbo Pedagógico	05	JOTTPLAY	R\$ 24,98	R\$ 124,90
09	Quebra- cabeça metades, nas dimensões do tabuleiro: 43 x 36 x 1 cm, contendo 55 peças.	Quebra- cabeça metade	05	JOTTPLAY	R\$ 25,60	R\$ 128,00
10	Quadro magnético, com 36 letras imantadas, nas dimensões: 43 x 33 cm.	Quadro magnético	05	JOTTPLAY	R\$ 42,05	R\$ 210,25
11	Casinha troque e encaixe, contém 20 peças em MDF colorido, nas dimensões: 18 x 16 x 5 cm.	Casinha troque e encaixe	04	JOTTPLAY	R\$ 38,95	R\$ 155,80
12	Jogo de cores, dimensões da base: 20 x 9 x 2 cm,	Jogo de cores	05	JOTTPLAY	R\$ 13,88	R\$ 69,40



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	contém 18 argolas e um dado.					
13	Linha movimento, contendo 62 peças.	Linha movimento	05	JOTTPLAY	R\$ 211,95	R\$ 1.059,75
14	Bola de borracha n° 03, diâmetro 60 mm.	Bola de borracha	05	JOTTPLAY	R\$ 3,85	R\$ 19,25
15	Bola de borracha n° 08, diâmetro 131 mm.	Bola de borracha	05	JOTTPLAY	R\$ 14,98	R\$ 74,90
16	Carimbo auto ditado, contém 36 unidades, 3,5 x 4,5 cm.	Carimbo auto ditado	04	JOTTPLAY	R\$ 78,75	R\$ 315,00
17	Escala Cuisenaire, contém 294 peças, acopladas em caixa de madeira, dimensões: 35 x 21 x 6 cm.	Escala Cuisenaire	06	JOTTPLAY	R\$ 29,85	R\$ 179,10
19	Loto- leitura, em caixa de madeira, com 105 peças em E.V.A., dimensões: 20 x 18 x 4 cm.	Loto- Leitura	06	JOTTPLAY	R\$ 21,99	R\$ 131,94
20	Jogo da memória, frutas e hortaliças, com 40 peças.	Jogo da memória	05	JOTTPLAY	R\$ 14,90	R\$ 74,50
21	Jogo da memória, animais, com 40 peças.	Jogo da memória	05	JOTTPLAY	R\$ 14,90	R\$ 74,50
					TOTAL	R\$ 5.195,39
		(Cinco mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 5.195,39** (Cinco mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 052/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos, são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do departamento, com prazo para entrega de até 10(dez) dias, após emissão da ordem de compra.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.ºs. 06.001.12.365.00122-019 3.3.90.30.00 Fonte: 132, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 28 de junho de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF